ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS DA BAHIA

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 10 de Dezembro de 2013

JUCEB 124 Fl. Proc.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A **COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS DA BAHIA** rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede Administrativa em Salvador, Estado da Bahia à Rua Engenheiro Alexandre Maia, n. 9, casa, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-190;

b) Foro jurídico na Comarca de Salvador;

c) Área de atuação para efeito de admissão de associados circunscrita a todo o Estado da Bahia;

d) Prazo de duração indeterminado e ano Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivos a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos em hemodinâmica, cardiologia intervencionista e eletrofisiologia, através de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente.

§ 1.º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

a) Fornecer material médico, livro e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;

b) proceder a estudos e pesquisas relativos à medicina;

c) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;

d) instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus cooperados.

§ 2º - Promoverá, ainda, a educação cooperativa dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 3º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar contratos para a execução de seus objetivos, junto a pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, convencionando a prestação de serviços médicos de assistência à saúde através dos cooperados.

§ 4º - O cooperado executará os serviços arregimentados através da ação da Cooperativa utilizando instalações ou equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou contratada pela

JUCEB 126 Fl. Proc.

Cooperativa, ou qualquer outro local que possibilite tal execução, obedecendo o quanto determinado pelo órgão de direção da cooperativa, bem como à legislação em vigor.

§ 5º - O relacionamento do cooperado com a Cooperativa, no que tange à organização de seu oferecimento aos contratantes, à contratação dos seus serviços e ao recebimento de contraprestação devida, através do retorno das sobras líquidas do exercício, conforme a produção de cada um, com respeito ao inciso VII, do art. 4°, da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo.

§ 6º - Os ingressos de valores na Cooperativa oriundos da arregimentação dos serviços relacionados ao seu objetivo não constituem em relação à Cooperativa operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, por se tratar de ato cooperativo, na forma do que dispõe o art. 79, parágrafo único da Lei 5.764/71.

Art. 3º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Art. 4º – Poderá cooperar-se todo médico que comprove estar inscrito na Sociedade Brasileira de Cardiologia ou que comprove atuação em uma das áreas integrantes do objeto de atuação da cooperativa por mais de 3 anos, que atenda às exigências do Conselho Técnico da cooperativa, deliberadas por instrução normativa e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde e se submeta ao presente Estatuto e exerça sua atividade profissional dentro da área de ação da cooperativa.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão associar-se as Pessoas Jurídicas que exerçam as mesmas atividades das Pessoas Físicas, e que sejam constituídas exclusivamente por médicos cooperados da **COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS DA BAHIA**

§ 2º - A Pessoa Jurídica associada apresentará à Cooperativa, o seu estatuto ou contrato social, no ato da sua admissão, no início de cada exercício até 31 de janeiro de cada ano, sempre que ocorrer qualquer alteração dos mesmos ou quando solicitados pela direção da cooperativa.

§ 3º - A não observância deste artigo e seus parágrafos, implicam no repasse da produção médica total dos atos cooperativos para os cooperados como pessoas físicas.

§ 4º - Fica assegurado ao cooperado (pessoa física) integrante da Pessoa Jurídica, o direito constante do artigo 7º do estatuto da Cooperativa.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) cooperados proponentes operantes.

JUCEB 126 Fl. Procc.

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta, com o parecer da Comissão Técnica e aprovação do Conselho de Administração, será admitido o ingresso do candidato nos quadros de cooperados, assinando este, juntamente com o Presidente da Cooperativa, o competente Livro de Matrículas.

§ 3º - Em caso de não-aprovação, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos invocados pela Cooperativa, podendo sanar os vícios, com o cumprimento dos requisitos que lhe forem exigidos.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

a) tenha sido admitido depois de convocada a assembléia;

b) não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa durante o ano;

c) seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha exercido as funções de empregado.

§ 2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação escrita da Cooperativa ao associado.

Art. 7º - O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) votar a ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;

d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

e) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;

f) consultar, na sede social, em prazo anterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de Despesas e Receitas;

g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;

h) transferir para outro associado, com anuência da Diretoria, suas quotas-parte;

i) participar das "Sobras Anuais", na proporção das operações que efetuar com a cooperativa, uma vez deliberada pela Assembléia Geral;

j) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;

k) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

UCEB 127 Proc.

a) subscrever e realizar as quotas-parte do Capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços, encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b) cumprir o Código de Ética Médica e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica;

c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;

d) cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

e) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Cooperativa;

f) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;

g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais ;

h) pagar sua parte nas perdas apurados em Balanço do Exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las.

i) responsabilizar-se pelo pagamento integral de qualquer dano causado à cooperativa ou a terceiro, em decorrência da sua atuação junto à cooperativa, podendo a cooperativa proceder a retenção dos valores que, por ventura, venha a ser cobrada diretamente dos créditos do cooperado.

Parágrafo único - O não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas implicará na suspensão do cooperado faltoso de todos os serviços que a Cooperativa presta, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de votar e ser votado.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-parte de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

JUCEB 128 Fl. Procc.

Art. 11 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

c) deixar de cumprir dispositivos da Lei, do Estatuto, ou deliberação tomadas pela Cooperativa;

Art. 13 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após a notificação do cooperado, devendo o motivo determinante constar do termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - A qualidade de cooperado para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço e contas do ano em que ocorrer a demissão, exclusão ou eliminação.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-parte subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O Capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a uma UNIDADE DE TRABALHO (UT) da Cooperativa e variável, para efeitos de inscrição e integralização, de conformidade com a variação da própria Unidade de Trabalho.

JUCEB 129 Fl. Procc.

§ 2º - A Quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito para cada Cooperado.

Art. 16 - O Cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de capital e, no máximo, o equivalente ao valor que não exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital Social.

Art. 17 - O Cooperado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas acrescidas da sua regular atualização monetária incidente sobre o valor.

Art. 18 - A restituição do Capital e das Sobras Líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita à aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá ser efetuada em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

CAPÍTULO V
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente e por ele presidida.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita, ainda, por:

a) 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, requerer ao Presidente sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

c) por qualquer dos órgãos de administração.

JUCEB 130 Fl. Proc.

Art. 21 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais são Convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01(uma) hora para a segunda e de 01 hora para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações podem ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 23 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

a) denominação da Cooperativa seguido do número de inscrição no CNPJ e da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será, sempre, o da sede social;

c) a seqüência numérica da convocação;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

f) assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

§ 2º - O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local ou comunicado por circulares aos cooperados, com comprovante de recebimento, sendo aceito o envio por correio eletrônico.

§3º - Presume-se ciente o cooperado com o simples envio do correio eletrônico para o endereço constante do cadastro da cooperativa, cabendo ao cooperado manter atualizada sua ficha cadastral, informando previamente qualquer alteração.

Art. 24 - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar na primeira convocação;

b) metade mais um na segunda.

c) mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo único - O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças.

JUCEB 131 Fl Prcc.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos da administração, bem como os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia e por aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberação nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço, a Demonstração de Contas, Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras e ratear as perdas;

c) eleger, reeleger, ou destruir ocupante de cargos da administração, conselho fiscal e outros;

d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

UCE 132 Proc.

e) Fixar o valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e Cédula de Participação ou presença dos demais Conselheiros de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal, pelo dispendimento de tempo nas atividades de administração.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 28 deste Estatuto.

Art. 30 - A aprovação do Balanço e Contas, e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste, de responsabilidades para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objetivo;

d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

e) Contas do liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 28 deste Estatuto, no que se refere ao número de votos a que cada associado tem direito, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral, na conformidade do Parágrafo único do artigo 46 da Lei 5764 de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Secretário e Diretor Técnico, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito até 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime

JUCEB 133

de falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração farão terão direito a uma verba de representação a ser fixada pela Assembleia Geral.

§4º - O Conselho de Administração rege-se da seguinte forma:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 33 – Nos impedimentos do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, em caráter definitivo, mais de um cargo do Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para se eleger novos titulares, que permanecerão no cargos até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo no Conselho de Administração o titular que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;

e) contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;

f) fixar as normas de disciplina funcional;

JUCEB 134 Fl. Proc.

g) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam com dinheiro ou valores;

h) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

i) contratar os serviços de auditoria;

j) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

k) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, pelo menos mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

l) deliberar sobre admissão, demissão exclusão ou eliminação de cooperados;

m) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

o) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

p) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas sob a forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar ainda Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas pelo Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 35 - Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados e os empregados da Cooperativa;

b) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou conforme determinações do Regimento Interno;

c) assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias Gerais dos Associados;

e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e pareceres do Conselho Fiscal, bem assim os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

f) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente

a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, conforme determinação estatutária;

JUCEB 135 Fl. Proc.

b) assinar, em conjunto com outro diretor, na falta ou impedimento do presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos impedimentos do Presidente;

d) supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da cooperativa.

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Substituir o Vice-Presidente, conforme determinação estatutária;

b) assinar, em conjunto com outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na falta do Presidente e Vice-Presidente;

c) assinar cheque bancários, conjuntamente com o Presidente no impedimento do Diretor Administrativo Financeiro;

d) cuidar do patrimônio da entidade;

e) acompanhar a contabilidade;

f) conferir e assinar os balanços;

g) conferir e assinar as contas;

h) conferir e assinar os pagamentos;

i) conferir e assinar os recibos econômicos;

j) supervisionar o planejamento econômico da entidade;

k) executar os serviços administrativos, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma.

Art. 38 - Ao Secretário cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar freqüentemente o saldo de caixa;

b) assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações no impedimento do Diretor Administrativo Financeiro;

c) assinar as contas, Balanços e Balancetes, juntamente com o Presidente no impedimento do Diretor Administrativo Financeiro;

d) auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas atividades, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Art. 39 – Ao Diretor Técnico compete:

a) avaliar os títulos e qualificações profissionais dos pretendentes a ingressar na Cooperativa, emitindo parecer conclusivo ao Conselho de Administração;

b) verificar as condições de trabalhos dos cooperados e as disponibilidades de recursos materiais, funcionais e humanos envolvidos no desempenho de suas atividades;

JUCEB 136 Fl. Proc.

c) colaborar com o Conselho de Administração para que os cooperadores tenham condições de trabalho seguras, eficientes e dignas, devendo sugerir, para tanto, a adoção das medidas que se fizerem necessários.

d) assessorar o Conselho de Administração nos casos de eliminação de Cooperados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;

e) opinar, previamente, em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código da Ética Médica ou à disciplina nos serviços da Cooperativa;

f) receber a Cédula de Presença com o valor determinado pela Assembléia Geral Ordinária pelo dispendimento de tempo nas atividades executadas pela Cooperativa;

Art. 40 - O Conselho de Administração poderá nomear 3 (três) cooperados a fim de formar Conselhos de Sindicância para assessorá-lo em todos os casos que digam respeito à inobservância do presente Estatuto ou outras normas internas da Cooperativa.

Art. 41 – A Comissão de Ética será eleita pela Assembleia Geral e obedecerá o Regulamento das Comissões de Ética, aprovado pela Resolução CFM nº 1.657/2002 e alterações posteriores.

Art. 42 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposamente.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei ou condenadas e pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

JUCEB 137 Fl. Proc.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 45 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer permanente fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

f) estudar balancete e outras demonstrações mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;

g) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constantes, e convocar a Assembléia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessárias ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de Auditoria.

§ 2º - Pelo dispendimento do tempo nas atividades executadas na Cooperativa, os membros do Conselho Fiscal receberão Cédula de Presença com o valor determinado pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VIII
ELEIÇÕES

JUCEB 138 Fl. Proc.

Art. 47 - As eleições para os diversos cargos eletivos da Cooperativa serão realizadas, em regra, a cada 02 (dois) anos, no mês de março, na ocasião da Assembléia Geral Ordinária, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, que a eleição dar-se-á anualmente.

Art. 48 - São elegíveis todos os Cooperados que estejam no pleno gozo dos seus direitos políticos e profissionais e que atendam às exigências do presente estatuto, bem como regimento interno da cooperativa.

Parágrafo único - Estarão habilitados aos cargos eletivos, além do disposto neste artigo, somente os Cooperados que à época da publicação do Edital de Convocação, estejam filiados à cooperativa há mais de quatro anos.

Art. 49 - A convocação para a eleição será feita mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, salvo no primeiro mandato, em que a eleição se dará no momento da Assembléia Geral de constituição da cooperativa.

Art. 50 - O Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ter a seguinte composição:

I - Conselho de Administração:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Diretor Administrativo-Financeiro;

d) Secretário;

e) Diretor Técnico

II - Conselho Fiscal:

a) 03 (três) titulares;

b) 03 (três) suplentes.

Art. 51 - O registro de candidaturas será feito através de chapas para o Conselho de Administração, apresentada na Secretaria da Cooperativa, mediante protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, salvo no primeiro mandato, em que a candidatura se dará no curso da própria Assembléia Geral de constituição da Cooperativa.

Art. 52 - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada segundo o princípio majoritário, por candidatura individual, ficando eleitos o 1º, 2º e 3º mais votados como titulares e o 4º, 5º e 6º como suplentes.

Art. 53 - Os candidatos inscritos deverão apresentar:

I- No ato da apresentação da candidatura:

JUCEB 139 Fl. Proc.

a) Declaração de elegibilidade;

b) Declaração de não estarem incursos no Art. 51º, parágrafo único, da Lei 5764/71;

II- Em até 30 (trinta) dias após a eleição, a declaração de bens.

Art. 54 - O Presidente solicitará à assembléia a indicação de um cooperado para coordenar o processo de votação, bem como 02 (dois) escrutinadores que auxiliarão na apuração, cujos nomes não recaiam em candidatos inscritos.

Parágrafo Único - Haverá um prazo de 15 (quinze) minutos antes da votação para possíveis impugnações.

Art. 55 - Cada cooperado presente à Assembléia Geral, e que tenha direito a voto, poderá votar em apenas uma chapa.

§ 1° - O processo de votação será sempre secreto, devendo o cooperado assinar a lista de votação ao receber das mãos do coordenador a cédula eleitoral, que ao final será depositada na urna.

§ 2° - A cédula eleitoral para votação conterá os nomes da chapa e dos candidatos para os respectivos Conselhos.

§ 3° - Serão nulas as cédulas de votação que contiverem mais de uma indicação para a eleição dos Conselhos ou apresentem inscrições ou rasuras que ponham em dúvida a lisura da votação.

§ 4° - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 5° - Se houver empate que impeça a definição de uma das chapas aos conselhos, a assembléia procederá, de imediato, ao segundo turno de votação, em que participarão apenas as chapas/candidatos que estiverem empatados.

§ 6° - Persistindo situação de empate em segundo turno de votação, será considerada vencedora a chapa que preencher os seguintes critérios de desempate:

a) Aquela, cujos componentes tiverem ocupado anteriormente algum cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Técnico, nesta ordem, como titulares, obedecido o maior tempo de mandato;

b) Tiver maior tempo de filiação à Cooperativa;

c) O de maior idade.

Art. 56- A candidatura para conselho fiscal é individual não cabendo a formação de chapas.

§ 1º - Serão eleitos como titulares os 3 (três) mais votados e ocupando a suplência os 3 (três) subseqüentes, por ordem de votação.

§ 2º O conselho fiscal renova-se anualmente em, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros

JUCEB 140 Fl. Proc.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) pelo cancelamento de autorização para funcionar;

e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e de registro.

Art. 58 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO X
BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS

Art. 59 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-parte; os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 60 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)

c) montante igual à de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Integralizado, em formas de juros.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

JUCEB 141 Fl. Proc.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham coberturas no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço para Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativa S/A, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados.

Parágrafo único - A aplicação do Fundo de Assistência Técnico, Educacional e Social, será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o artigo 34 destes Estatutos.

CAPÍTULO XI
LIVROS

Art. 63 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

a) de Matrícula;

b) de Atas de Assembléias Gerais;

c) de Atas dos Órgãos de Administração;

d) de Atas do Conselho Fiscal;

e) de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

f) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 64 - No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e correio eletrônico do cooperado;

b) data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

JUCEB 142 Fl. Proc.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os mandatos dos ocupantes de cargo do Conselho de Administração ou Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 66 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Salvador, 10 de Dezembro de 2013.

ADEMAR SANTOS FILHO

ADRIANO DIAS DOURADO OLIVEIRA

ALEXSANDRO ALVES FAGUNDES

ANTÔNIO GILSON LAPA GODINHO

ANTÔNIO JOSÉ NERI SOUZA

ANTÔNIO MORAIS DE AZEVEDO

BRUNO MACEDO DE AGUIAR

FABIO SOLANO DE FREITAS SOUZA

FERNANDO BULLOS FILHO

GUSTAVO CERVINO MARTINELLI

HEITOR GHISSONI DE CARVALHO

JOBERTO PINHEIRO SENA

JORGE PEREGRINO BRAGA

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO

JUSSARA DE OLIVEIRA P. DUARTE

LUCAS HOLLANDA OLIVEIRA

JUCEB
143
Fl. Proc.

LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES

MARCELO GÓES ALVES DA SILVA

MARCELO GOTTSCHALD FERREIRA

MARCILIO BATISTA DE OLIVEIRA

MATEUS DOS SANTOS VIANA

NILSON BORGES RAMOS

PAULO SERGIO LEAHY A. JUNIOR

PAULO RIBEIRO SILVA

RICARDO SOBRAL DE CARVALHO

VALDEMAR DE SOUZA O. JUNIOR

Adriano Argones Martins
OAB/BA nº 18.443
CPF:939.539.925-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2014 SOB Nº: 29400040616
JUCEB Protocolo: 14/055324-0, DE 12/03/2014
COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS DA BAHIA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL